Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA NUNES DE CARVALHO**
Num. de Identificação: 04385795
Data: 2022.08.18 18:37:51+01'00'

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AJUSTE DIRETO N.º 34/PBEJA/2022

AQUISIÇÃO DE SEGUROS DO RAMO AUTOMÓVEL- FROTA DO IPBEJA - 1 ANO

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º, com o n.º 1 da alínea d) do artigo 20.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para AQUISIÇÃO DE SEGUROS DO RAMO AUTOMÓVEL – FROTA DO IPBEJA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto do Concurso 4
Cláusula 2.ª 4
Entidade Adjudicante 4
Cláusula 3.ª 4
Órgão Competente para a Decisão de Contratar 4
Cláusula 4.ª 5
Fundamentação da Escolha do Procedimento 5
CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
Cláusula 5.ª 5
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
Cláusula 6.ª 5
Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais 5
CAPÍTULO III- PREÇO 6
Cláusula 7.ª 6
Preço Base 6
CAPÍTULO IV – PROPOSTAS 6
Cláusula 8.ª 6
Documentos que Integram a Proposta 6
Cláusula 9ª 7
Idioma dos Documentos da Proposta 7
Cláusula 10ª 7
Propostas Variantes 7
Cláusula 11.ª 7
Prazo e Modo de Entrega das Propostas 7
Cláusula 12.ª 8
Prazo de Manutenção das Propostas 8
CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 8
Cláusula 13.ª 8
Análise das Propostas 8
Cláusula 14.ª 8
Esclarecimentos sobre as Propostas 8

Cláusula 15.ª ... 9
Motivos de Exclusão das Propostas ... 9
Cláusula 16.ª ... 9
Projeto de decisão de adjudicação ... 9
CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO ... 9
Cláusula 17.º ... 9
Notificação da decisão de adjudicação ... 9
Cláusula 18.ª ... 9
Acesso à Informação ... 9
CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO ... 10
Cláusula 19.ª ... 10
Documentos de Habilitação ... 10
Cláusula 20.ª ... 11
Causas de não Adjudicação ... 11
Cláusula 21.ª ... 11
Contrato ... 11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS ... 11
Cláusula 22.º ... 12
Prazos ... 12
Cláusula 23.ª ... 12
Legislação aplicável ... 12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1. O concurso tem por objeto a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE SEGUROS-DO RAMO AUTOMÓVEL- FROTA DO IPBEJA.

2. O objeto do presente concurso insere-se na categoria 66514110-0- Serviços de seguro automóvel, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Beja, sito na Rua Pedro Soares – Campus do IPBeja, 7800-295 Beja, pessoa coletiva com o NIF 680 038 671, Telefone (+351) 284 314 400; Fax (+351) 284 314 401, e com o endereço de correio eletrónico: geral@ipbeja.pt (doravante designado por "**IPBeja**").

Cláusula 3.ª

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Beja, conforme informação n.º 53/SAP/2022, e parecer prévio n.º 32/SAP/2022, uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), na sua atual redação, homologação da eleição da presidente do Instituto Politécnico de Beja, por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do despacho n.º 11554/2021, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 227 de 23/11 e no exercício de competência delegada por sua Excelência o Ministro da Ciência Tecnologia Ensino Superior, através do despacho n.º 3047/2022, publicado no Diário da Republica, 2ª série, n.º 50 de 11/03 páginas 112- 113.

Cláusula 4.ª

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O procedimento pré-contratual para a seleção de propostas para a AQUISIÇÃO DE SEGUROS DO RAMO AUTOMÓVEL- FROTA DO IPBEJA, reveste a forma de Ajuste Direto nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º, com o artigo 20.º e com artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

O Instituto Politécnico não consegue, pelos seus próprios meios e recursos materiais, dar satisfação à necessidade observada.

Considerando as ações que estão cometidas no Plano Estratégico, nos acordos e protocolos de cooperação bem como as que o IPBeja determinar para a boa execução das suas competências e projetos, é necessário proceder à aquisição de seguros para a frota automóvel do IPBeja no período compreendido entre 01/10/2022 e 30/09/2023, garantindo as responsabilidades legalmente imputáveis ao IPBeja relativas à reparação dos danos emergentes de acidentes de viação em relação a veículos do IPBeja que fazem parte da frota.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Cláusula 5.ª

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na plataforma eletrónica acinGov, disponível em https://www.acingov.pt.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais os interessados identificam os erros e as omissões das peças procedimentais devem ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos são da competência do Júri do Procedimento, sendo prestados em conformidade com o n.º 5 do artigo 50.º do CCP e publicados na plataforma eletrónica acinGov.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento cabem ao Senhor Presidente do IPBeja, ao abrigo da delegação de competências

conferida por sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, sendo efetuadas na plataforma eletrónica referida anteriormente no prazo estabelecido para o efeito, considerando-se rejeitados os que não sejam expressamente aceites até ao termo do referido prazo.

4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º, do CCP.

CAPÍTULO III- PREÇO

Cláusula 7.ª

Preço Base

Para o presente procedimento considera-se como preço base 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros), definido nos termos da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS

Cláusula 8.ª

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do convite do procedimento do qual faz parte integrante.
2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o documento que contém os atributos (c.f. Anexo A);
3. Nota justificativa do preço, onde seja possível identificar todos os custos inerentes à prestação de serviços a realizar;
4. Certidão do registo comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou certidão permanente atualizada.
5. Os documentos acima referidos devem ser assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto e obedecer aos requisitos técnicos referidos na alínea a) do n.º 3 da Portaria 469/2009, publicada em Diário da República 1.ª Série – N.º 87, de 6 de maio.

Cláusula 9ª

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10ª

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª

Prazo e Modo de Entrega das Propostas

1. A proposta deverá ser apresentada no prazo de 9 (nove) dias após notificação eletrónica do presente convite na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o endereço eletrónico https://www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
 a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
 b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;
 c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

6. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 12.ª

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 13.ª

Análise das Propostas

A proposta será analisada de acordo com os critérios definidos na cláusula oitava do presente convite.

Cláusula 14.ª

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O SAP do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 15.ª

Motivos de Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

Cláusula 16.ª

Projeto de decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, o SAP elabora fundamentadamente um projeto de decisão de adjudicação, no qual deve propor a adjudicação, com base na análise da proposta ou, se for o caso, propor, fundamentadamente, a exclusão da proposta ao abrigo do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP e consequente extinção do procedimento por aplicação do artigo 79.º do CCP.
2. Do projeto de decisão de adjudicação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.
3. O projeto de decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no projeto de decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou extinção do procedimento.

CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão tomada, remetendo-lhes o projeto de decisão de adjudicação de análise de proposta através de plataforma eletrónica acinGov.

Cláusula 18.ª

Acesso à Informação

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar, após a adjudicação, todos os dados que detenha e que sejam solicitados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento e que sejam necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Cláusula 19.ª

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme o Anexo II ao presente convite;

b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (http://www.seg-social.pt), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;

c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da administração fiscal (http://e-financas.gov.pt), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;

d. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

e. Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

f. Declaração de consentimento de tratamento de dados emitida c.f. Anexo III ao presente programa de procedimento.

g. Nos termos no n.º 1 e n.º 2 do art. 36.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto (Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo), deve o fornecedor adjudicatário submeter autorização para consulta eletrónica ao RCBE ou, em

alternativa, cópia de declaração emitida pelo RCBE em como a empresa está registada.

2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.

5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.

6. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 20.ª

Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Caução

Encontra-se dispensada a apresentação de caução nos termos do artigo 88/2/a do CCP.

Cláusula 22.ª

Contrato

O contrato deverá ser dispensado da sua redução a escrito nos termos do artigo 95.º do CCP.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa do procedimento contam-se de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

Anexo_I_art_57_CCP
Anexo_II_art_81_CCP
Anexo_III_RGPD
Anexo_A_Atributos_Proposta
Anexo_B_Caderno de Encargos_Especificações Técnicas
Informação SAP